



Estado do Pará
Município de Anapu
PODER EXECUTIVO

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REF.: Pregão Eletrônico nº 005/2026 - PMA.

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para Prestação e Serviços de Implantação, Fornecimento, Instalação, Configuração, Manutenção Preventiva e Corretiva de Pontos de Acesso à Internet, incluindo link de acesso à Internet Banda Larga, Cabeamento, Equipamentos, Suporte Técnico e demais insumos necessários, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, bem como de seus Fundos Municipais, Secretarias e demais Setores Administrativos”.

***EMENTA:** Direito Administrativo. Prefeitura Municipal de Anapu/PA. Pregão Eletrônico. Parecer Jurídico.*

PARECER ASSEJUR LICITAÇÃO nº 006/2026/PMA.

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, relativo ao processo administrativo, que trata da abertura de licitação, através da Pregão Eletrônico nº 005/2026, que tem como escopo a “**Contratação de Empresa Especializada para Prestação e Serviços de Implantação, Fornecimento, Instalação, Configuração, Manutenção Preventiva e Corretiva de Pontos de Acesso à Internet, incluindo link de acesso à Internet Banda Larga, Cabeamento, Equipamentos, Suporte Técnico e demais insumos necessários, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, bem como de seus Fundos Municipais, Secretarias e demais Setores Administrativos**”.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Eletrônico, e solicita aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório e anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acompanha o presente processo licitatório, na modalidade mencionada alhures, conforme previsto no rol gizado no art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/21, o que se segue: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência – TR; Minuta de Edital e respectivos anexos.

1. Da Questão Preliminar

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer, conforme dispõe o § 1º, do art.53, da Lei Federal nº 14.133/21, se restringe ao controle prévio da



Estado do Pará
Município de Anapu
PODER EXECUTIVO

legalidade, mediante a verificação dos requisitos formais para deflagração do procedimento administrativo licitatório, bem como da apreciação da minuta do Edital e seus anexos, visto que compete a esta assessoria, prestar consultoria sob um prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa e/ ou financeira, destaca-se por derradeiro, que a análise será restrita aos pontos jurídicos.

Esses limites às atividades desta ASSEJUR/PMSAT, se justificam em razão do princípio da deferência técnico - administrativa e enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, in verbis:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

Ademais, entende-se que as manifestações dessa assessoria, são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes pelo gestor público, o qual pode de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta no presente parecer.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto que será contratado, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em benefício da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.



**Estado do Pará
Município de Anapu
PODER EXECUTIVO**

O objetivo do parecer da assessoria jurídica é assistir o Agente de Contratação no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

2. Do relatório e Análise Jurídica do Certame

Como sabido todo procedimento licitatório em observância a inteligência da Lei 14.133/2021, devem seguir os requisitos elencados na mesma, com objetivo da concretização da lisura procedimental e respeito às exigências constitucionais.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital, a fim de garantir a realização do procedimento licitatório, vez que a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento.

É importante destacar também para o fato de que nova lei trouxe para a assessoria jurídica, um papel ainda maior relevância, não mais limitando-se a analisar somente as minutas dos contratos, como assim era na ambiência da extinta Lei nº 8.666/93. Pelo novo regime, notadamente art. 53, §1º, o órgão jurídico tem o dever de analisar o processo como um todo.

Observa-se que a nova Lei de Licitações dispõe através de art. 25, e seguintes, sobre o edital e suas características indispensáveis.

Além disso, a nova lei, valorizando o planejamento prévio, trouxe a necessidade, dependendo do objeto e de seu vulto, da inclusão entre os elementos indispensáveis ao processo com o um todo, do estudo técnico preliminar (art.18, inciso I), o qual evidenciará a primeira etapa do planejamento da contratação caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No presente caso, este documento está dando base ao Termo de Referência e, também, serão objetos de análise por parte desta Assessoria Jurídica nos termos do §1º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise realizada no processo, foram analisadas as seguintes peças:



**Estado do Pará
Município de Anapu
PODER EXECUTIVO**

- a) Documentação de formalização da demanda;
- b) Mapa de gerenciamento de riscos;
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência;
- e) Minuta do Edital e seus Anexos, incluindo a minuta do contrato;

Após a análise da documentação mencionada alhures, foi observado por essa ASSEJUR o seguinte:

2.1 - Do Documento de Formalização da Demanda:

Feito o exame da demanda, verifica-se que a justificativa apresentada para aquisição partiu da necessidade de:

A prestação de serviços de implantação, fornecimento, instalação, configuração e manutenção de pontos de acesso à internet para a Prefeitura Municipal de Anapu, seus Fundos Municipais, Secretarias, Departamentos e demais setores administrativos está relacionada à necessidade de assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura de conectividade instalada nos prédios públicos municipais, garantindo acesso estável à internet, suporte aos sistemas informatizados e condições apropriadas para o desempenho das atividades administrativas e atendimento ao público. Essa necessidade surge especialmente diante da dependência crescente de sistemas digitais e da infraestrutura de rede para atender às demandas operacionais, técnicas e institucionais da Administração Municipal.

O Secretário de Administração traz em sua justificativa, elementos essenciais para que enseje à realização do processo licitatório e, assim, atender a uma demanda presente na estrutura física e de lógica da administração municipal da Prefeitura Municipal de Anapu, aí incluídos todas as Secretarias e Fundos.

Pelo que se observa, o objeto do certame a ser contratado está devidamente justificado, podendo ser perfeitamente licitado.

2.2 - Sobre o Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Realizada a análise do ETP, verifica-se que o mesmo está atendendo a legislação vigente, quanto às descrições dos serviços a serem contratados,



**Estado do Pará
Município de Anapu
PODER EXECUTIVO**

especialmente quanto aos quantitativos a partir dos seguintes parâmetros informados no ETP, vejamos:

A definição dos quantitativos de serviços de implantação, fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de pontos de acesso à internet a serem contratados baseou-se em critérios técnicos e objetivos, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina a consideração de “consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas”. Foram considerados os seguintes parâmetros para cálculo das quantidades:

- a) Levantamento da Demanda Institucional: Mapeamento completo dos prédios e setores que possuem pontos de acesso à internet e infraestrutura de rede, identificando quantidade de equipamentos, capacidade, estado de conservação, configuração e necessidade de manutenção preventiva periódica ou corretiva;
- b) Análise do Histórico de Manutenções: Avaliação do histórico de serviços realizados nos exercícios de 2024 e 2025, considerando frequência de manutenções, tipos de falhas, substituição ou atualização de equipamentos e softwares, e tempo médio de atendimento por ponto de acesso;
- c) Projeção de Demanda Operacional: Consideração da ampliação de setores, instalação de novos pontos de acesso e aumento da utilização diária, que impactam diretamente na necessidade de serviços de implantação, configuração e manutenção;
- d) Capacidade Técnica e Estrutural: Observância das condições atuais da rede e equipamentos, bem como da inexistência de equipe técnica permanente suficiente para atendimento integral, tornando necessária a contratação especializada;
- e) Sazonalidade Administrativa e Operacional: Identificação dos períodos de maior utilização da rede e sistemas informatizados, especialmente em épocas de maior demanda administrativa e maior fluxo de atendimento ao público.

De outra banda, torna-se necessário incluir no ETP, desde já, **o prazo da vigência do contrato**, assim como o prazo para o atendimento por parte da empresa contratada, quando a mesma for acionada, assim como definir, logo após a assinatura do contrato, plano de ação de para ser efetivada a manutenção preventiva dos aparelhos.

Assim, o planejamento será consolidado de forma mais efetiva e segura.

2.3 - Quanto ao Termo de Referência:

Quanto ao Termo de Referência, o mesmo atende os ditames legais, assim como, observou os requisitos mínimos e objetivos para atendimento



Estado do Pará
Município de Anapu
PODER EXECUTIVO

do objeto a ser contratado, assim como, já demonstrou a estimativa de preços com base na coleta realizada junto ao mercado, conforme dispõe o art.23 da Lei n. 14.133/2021.

Por outro lado, também carece de informação plano de ação de para ser efetivada a manutenção preventiva dos aparelhos.

Ademais disso é importante observar o seguinte:

a) O Termo de Referência não definiu prazos de execução dos serviços de instalação, reparação e manutenção. Informação imprescindível, para a definição de critérios para a elaboração da proposta comercial.

Considerando tratar-se de serviços de natureza continuada, torna-se necessário a previsão da possibilidade de prorrogação, desde que observada a vantajosidade financeira no momento da prorrogação, conforme determina a norma legal. Daí que torna-se necessário incluir essa possibilidade na cláusula terceira do TR.

b) Outro ponto que deve ser incluído é a possibilidade de reajuste pelo IPCA, em caso de prorrogação, pelo fato de que, como exposto acima, o objeto é serviço de natureza continuada e, com isso, poderá a Administração necessitar prorrogar o contrato.

2.4 - Da coleta de preços:

Pelo que se observou, verifica-se que a mesma obedeceu atendeu os parâmetros mínimos do panorama de mercado, demonstrando a realidade de mercado da região.

Importante incluir no Processo.

2.5 - Quanto ao edital:

Apenas por poder de cautela, realizar a leitura do edital, do ETP e do termo de referência, comparando-os para que não haja possíveis conflitos.

Considerando tratar-se de serviços, torna-se necessário alguns ajustes de redação para melhor compreensão e transparência. Neste particular verifica-se a necessidade de ajustar a redação de todos os itens da minuta do edital e anexos.



Estado do Pará
Município de Anapu
PODER EXECUTIVO

A retificação deve ser no sentido do objeto da prestação de serviço, como por exemplo: “**15.1: Objeto deverá ser prestado no seguinte prazo**”, e assim por diante.

No mesmo sentido do que foi apontado no TR, verifica-se a necessidade de ser incluída a possibilidade de prorrogação do ajuste administrativo, assim como a indicação do índice de reajuste.

Por fim, **recomendamos a exclusão da exigência da declaração para Prefeitura de Anapu poder investigar sobre a empresa, assim como seu respectivo anexo VII.**

2.6 - Da Minuta do contrato:

Realizada a análise da minuta de contrato observou-se o seguinte:

a) **Torna-se necessário fazer a releitura da minuta comparando com os demais instrumentos para que não haja divergências entre eles, além da observação quanto ao art. 92, da Lei n. 14.133/2021.**

b) **Adequar o instrumento de contrato às observações postas acima, quanto à possibilidade prorrogação, inclusão do reajuste pelo IPCA, estabelecimento de Plano de Ação, prazo de prestação dos serviços de manutenção e reparação.**

Registre-se que o referido instrumento convocatório previu claramente a aplicabilidade Código de Defesa do Consumidor sendo suficientes, considerando o objeto a ser licitado, os prazos e a forma de prestação de serviços.

Nestes termos, considerando que as indicações de correção são de natureza formal e que o referido instrumento está de acordo com a lei de regência, esta Assessoria aprova o procedimento de licitação e sua fase preparatória, alertando-se para os esclarecimentos devidos quanto aos itens destacados, tudo dentro das formalidades legais.

3 - Da conclusão:

Por todo o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento na fase inicial do certame, pelo que pugnamos pela aprovação da minuta do instrumento



Estado do Pará
Município de Anapu
PODER EXECUTIVO

convocatório e do contrato, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do **Processo Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026**, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer,

S. M. J.

Anapu/PA, 06 de março de 2026.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
ASSEJUR/PMA
OAB/PA nº 6492